



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32/89

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do município de Ivaiporá, na ordem de 41,42% e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a conceder, por Decreto, a todos os servidores do município, ativos e inativos, da administração direta ou indireta, um reajuste salarial na ordem de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os valores das tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes a 30/11/89 e o qual será pago, se possível, no mês de janeiro de 1990, ou, impreterivelmente, junto com a Folha de Pagamento do mês de janeiro de 1990.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o 13º salário será pago com o reajuste previsto por este antigo e, possivelmente, ainda no mês de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - As vantagens da presente lei, não abrangerão o pessoal já beneficiado com o reajuste do salário mínimo obrigatório.

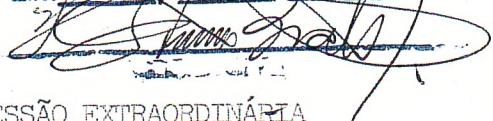
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 14 / 12 / 89



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

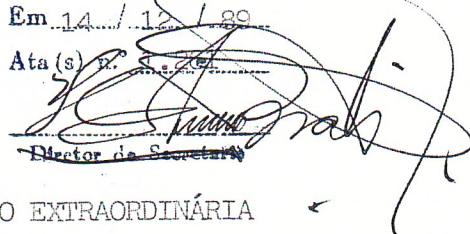
1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.

Em 14 / 12 / 89

Ata (s) n.º



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

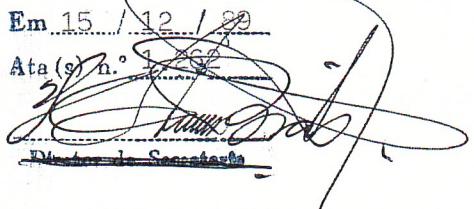
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.

Em 15 / 12 / 89

Ata (s) n.º



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

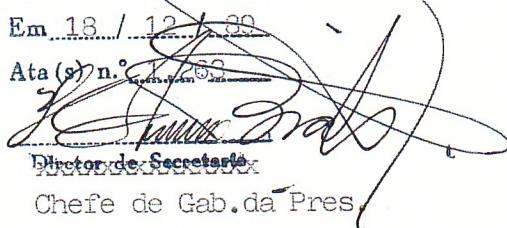
3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unam.

Em 18 / 12 / 89

Ata (s) n.º



Chefe de Gab. da Pres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 32/89

fls.02

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente, e:
Nobres Vereadores.

Com o objetivo de proporcionarmos ao servidores do município, o repasse da inflação ocorrida no mês de novembro do corrente ano, é com subida honra que encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, o presente Projeto de Lei, pelo qual propomos o restabelecimento dos valores das tabelas de vencimentos na ordem de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento).

Ainda, o mesmo projeto, cuida da disciplina que rege a obrigatoriedade de pagarmos o 13º salário, se possível, ainda neste mês de dezembro de 1989, acrescido do percentual retro mencionado.

Quanto ao reajuste de 41,42% , aos vencimentos, salários e outras gratificações devidas no mês de dezembro de 1989, este deverá ser pago, se possível, no mês de janeiro de 1.990, ou, impreterivelmente, junto com a Folha de Pagamento do mês de janeiro de 1990.

Por outro lado, é importante que se observe que, a vantagem estabelecida por esta legislação, não abrange o pessoal já beneficiado com o reajuste do salário mínimo / obrigatório, porque se assim o fizessemos, estariamos concedendo o reajuste da inflação em duplicata, ou seja, o pessoal a nível de salário mínimo, independentemente de legislação, já foi alcançado com o reajuste da inflação na ordem do percentual aci





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 32/89

fls. 03

Face o exposto e por se tratar de matéria relativa a concessão de benefícios à laboriosa e honrada classe de servidores do município, requerermos a V. Exas. que o / presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo de conformidade com a legislação pertinente em vigência.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROSENTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



ANTÔNIO DA PAZ

Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (00 0434) 72-1044 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL N° 14/89

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e, considerando a urgência que os assuntos requerem, sob pena de perdem seus objetos,

CONVOCA:

O Membros desta Edilidade para as reuniões extraordinárias, afim de serem apreciados em regime de urgência, as matérias descritas como segue:

Dia 14.12.89, às 9:00 horas

1. Projeto de Lei n° 32/89, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Município.

2. Projeto de Resolução n° 15/89, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara.

Ementa: concede reajuste salarial aos funcionários do Poder Legislativo.

Dia 15.12.89, às 15:00 horas

1. Projeto de Lei n° 32/89, de iniciativa do Poder Executivo.

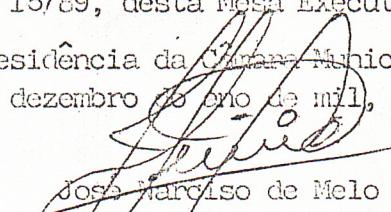
2. Projeto de Resolução n° 15/89, desta Mesa Executiva.

Dia 18.12.89, às 9:00 horas

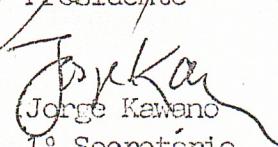
1. Projeto de Lei n° 32/89, originario do Poder Executivo.

2. Projeto de Resolução n° 15/89, desta Mesa Executiva.

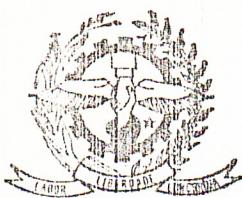
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


José Nardiso de Melo

Presidente


Jorge Kawano
1º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N.º 32/89

EMENTA : concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, na ordem de 41,42% e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, examinaram o Projeto de Lei nº 32/89; emanado do Poder Executivo Municipal e concluíram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa de conformidade com as normas e regras gramaticais, não havendo reparos a fazer quanto ao aspecto "verbo-jurídico".

Corrigir os vencimentos e salários é prática indispensável nos nossos dias, pois com a inflação se projetando dia a dia, cada vez com mais força seria simplesmente desumano deixar o servidor sem uma resposta por parte do poder público, que venha aplacar um pouco a fúria da voraz inflação.

Assim sendo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do

mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Hilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

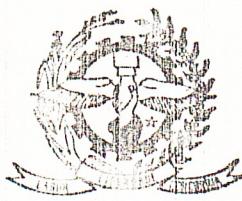
Lázaro Bueno

Eliquim Soárez Chaves da Conceição

Helio Mathias

Claudelino Belamino Leão





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N.º 32/89

EMENTA : concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, na ordem de 41,42% e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, examinaram o Projeto de Lei n.º 32/89, emanado do Poder Executivo Municipal e concluíram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa de conformidade com as normas e regras gramaticais, não havendo reparos a fazer quanto ao aspecto "verbo-jurídico".

Corrigir os vencimentos e salários é prática indispensável nos nossos dias, pois com a inflação se projetando dia a dia, cada vez com mais força seria simplesmente desumano deixar o servidor sem uma resposta por parte do poder público, que verha aplacar um pouco a fúria da voraz inflação.

Assim sendo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Hilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Luizro Dueno

Eduardo Sergio Chaves da Conceição

Helio Mathias Laudelino Belamino Leão

